

CONTRATO

Constituição do Agrupamento Europeu de Interesse Económico

Entre:

ATA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE ALDEIA - Associação privada sem fins lucrativos, pessoa colectiva com o n.º 504 395 319, com sede na Praça da República, em Ponte de Lima, Portugal, representada neste acto por, Francisco Silva de Calheiros e Menezes, natural de Calheiros a 17 de Julho de 1950, residente no Paço de Calheiros, Calheiros, Ponte de Lima, B.I. n.º 1771138.

ASSOCIAZIONE ITALIANA PER LO SVILUPPO DEL TURISMO RURALE – I VILLAGI DELLE TRADIZIONI, registado pelo Dr. Capaldo Romana, Notário em Calitri a 07 de Junho, n.º 2176, com sede em San Martino Valle Caudina (AV) – Corso Vittorio Emanuele, 42, c/o Partenio Valle Caudina LAG, representada neste acto por: Giovanni Pignatelli Della Leonessa, natural de Napoles a 28 de Janeiro de 1942, residente em Partenio-Valle Caudina LAG, B.I. n.º AA7712186.

Doravante designadas por as “Agrupadas”.

Nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho de 25 de Julho de 1995, do Decreto-Lei n.º 148/90 de 9 de Maio e o Decreto-Lei n.º 2/91 de 5 de Janeiro, é constituído um Agrupamento Europeu de Interesse Económico em conformidade com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e objectivo)

Cláusula n.º 1

O Agrupamento denominar-se-á **VILLAGES OF TRADITION** – desenvolvimento rural A.E.I.E. e é constituído por tempo indeterminado.

Cláusula n.º 2

O Agrupamento tem a sua sede em Portugal na Praça da República, 4990 Ponte de Lima, podendo ser transferido para outro País origem, das “Agrupadas”.

Cláusula nº 3

O objectivo do Agrupamento consiste na promoção e na realização de acções comuns promotoras da actividade principal das “Agrupadas”, nomeadamente:

- a) Promover a qualidade da oferta turística nas Aldeias de Tradição das diferentes áreas envolvidas.
- b) Avaliar o potencial endógeno das regiões, nomeadamente os recursos culturais e naturais, por forma a torná-los aptos para a procura turística.
- c) Publicar folhetos, brochuras e material de promoção que contribuam para o desenvolvimento da imagem do produto.
- d) Promover a troca de experiências por forma a contribuir para o funcionamento da rede.
- e) Promover os produtos tradicionais, nomeadamente de acordo com um critério comum dos diferentes agentes económicos.
- f) Trocar esta perspectiva de desenvolvimento local e económico com outros países da União Europeia e fora del, partilhando objectivos comuns desta actividade.
- g) Valorizar, consolidar e promover a cultura local e o aumento da auto-estima das populações através de novas mentalidades e novos valores culturais.
- h) Criar uma Central de Coordenação permitindo a gestão global deste produto turístico.

CAPÍTULO II

(Membros do Agrupamento)

Cláusula nº 4

- 1- São membros do Agrupamento as “Agrupadas” e outras pessoas colectivas que aderirem posteriormente à sua constituição.
- 2- A decisão de admissão de novos membros será adoptada por unanimidade dos membros do Agrupamento.
- 3- A eventual cessão da participação no “Agrupamento” de um membro requer a autorização dada por unanimidade dos respectivos membros.

Cláusula nº 5

- 1- Os membros do “Agrupamento” respondem ilimitadamente e solidariamente pelas dívidas contraídas por este.
- 2- Cada membro do “Agrupamento” deverá, ainda:
 - a) Participar das despesas de instalação, funcionamento e gestão do agrupamento em partes iguais que serão fixadas anualmente, bem como satisfazer, pontualmente as quotas referentes ao respectivo funcionamento.
 - b) Cumprir as demais obrigações inerentes à aplicação dos presentes estatutos e regulamentos internos que por este “Agrupamento” venham a ser legalmente adoptados.

CAPÍTULO III
(Órgãos do Agrupamento)

Cláusula nº 6

São Órgãos do Agrupamento:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Gerência

Secção I - A Assembleia Geral

Cláusula nº 7

A Assembleia Geral elege o seu Presidente por três anos.

Cláusula nº 8

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger, destituir e substituir nas suas faltas e impedimentos os Gerentes.
- b) Deliberar sobre o relatório e contas relativamente a cada exercício.
- c) Deliberar sobre o Plano de Actividades proposto.
- d) Aprovar os regulamentos internos do funcionamento do “Agrupamento”.
- e) Convidar os elementos do Conselho Consultivo.
- f) Praticar todos os demais actos que não caibam na competência dos Gerentes.

Cláusula nº 9

- 1- A Assembleia Geral é composta por todos os membros do “Agrupamento”.
- 2- A Assembleia Geral deve deliberar sobre o relatório e contas relativamente a cada exercício.
- 3- Cada membro dispõe de um voto.

Cláusula nº 10

- 1- A Assembleia não poderá deliberar em primeira convocação se não estiver presente pelo menos metade dos membros; em segunda convocação a Assembleia poderá deliberar com um quorum de três membros presentes.
- 2- Qualquer membro poderá fazer-se representar na Assembleia por outro membro.

Cláusula nº 11

À excepção das decisões que seja obrigatória a unanimidade dos membros do “Agrupamento”, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cláusula nº 12

- 1- Os membros, enquanto Assembleia Geral, podem decidir que a deliberação seja adoptada por voto escrito.
- 2- Compete a Assembleia Geral aprovar a regulamentação sobre o procedimento a ser adoptado para o exercício da forma de deliberação por voto escrito.

Secção II – Conselho de Gerência

Cláusula nº 13

Compete, em geral, ao Conselho de Gerência o exercício dos actos de administração do “Agrupamento”. Compete, nomeadamente:

- a) Programar a actividade do “Agrupamento” e submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- b) Realizar o relatório de actividades e as contas relativamente a cada exercício e assim submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- c) Propor a definição de regulamentos internos do “Agrupamento”, e assim submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- d) Propor as quotas anuais a serem pagas pelos membros ao “Agrupamento” destinadas a custear as actividades normais e correntes e assim submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- e) Identificar os projectos especiais do “Agrupamento” que poderão implicar despesas acrescidas que deverá ser submetido à apreciação dos membros.
- f) Organizar e dirigir os serviços e actividades do “Agrupamento”.

Cláusula nº 14

- 1- O mandato do Conselho de Gerência é de três anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.
- 2- O Conselho de Gerência mantém-se em funções até à respectiva eleição.

Cláusula nº 15

- 1- O Conselho de Gerência possuirá um Gerente por cada uma das entidades agrupadas, até ao máximo de três Gerentes
- 2- O “Agrupamento” vincula-se pela assinatura do Gerente que representa os membros do país onde está sediado o “Agrupamento” ficando designado por Presidente do Conselho de Gerência.
- 3- O “Agrupamento” será representado perante terceiros pelo Presidente do Conselho de Gerência.

Cláusula nº 16

- 1- Os Gerentes não poderão decidir unilateralmente, e assim vincular o “Agrupamento” em despesas que excedam o orçamento anual fixado pela Assembleia Geral.
- 2- Qualquer despesa que exceda o limite indicado terá de obter a aprovação prévia dos membros do “Agrupamento”.

Secção III - Conselho Consultivo

Cláusula nº 17

- 1- O Conselho Consultivo é constituído por um mínimo de três individualidades, convidadas pela Assembleia Geral.
- 2- O Conselho Consultivo terá funções de natureza consultiva e de orientação relativamente ao projecto de desenvolvimento do “Agrupamento”.

Secção IV - Disposições Gerais e Transitórias

Cláusula nº 18

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução do contrato serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Ponte de Lima, 17 de Junho de 2000

ATA – ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE ALDEIA
Francisco Silva de Calheiros e Menezes

**ASSOCIAZIONE ITALIANA PER LO SVILUPPO DEL TURISMO RURALE -
- I VILLAGI DELLE TRADIZIONI**
Giovanni Pignatelli Della Leonessa